



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

EMENDA SUPRESSIVA nº

Suprima-se o disposto no § 3°, do artigo 1°, da MP nº 403/07.

JUSTIFICATIVA

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão deste parágrafo, renumerando o seguinte.

Edinho Bez

Deputado Federal

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido era 9 1 1/12007 às 18-34

